ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER JURÍDICO Nº. 90040/2026

PROCESSO ADM. Nº 90040/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

OBJETO: Pagamento de inscrição de técnicos e da Secretária Municipal para participação no Encontro Regional do CONGEMAS - Sul, em Foz do Iguaçu/PR, nos dias 13 e 14 de maio de 2026.

Assunto: Análise da legalidade e viabilidade jurídica para contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

Base Legal: Lei Federal nº. 14.133/2021.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado no âmbito da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, por iniciativa da Secretaria Municipal de Ação Social, com o objetivo de viabilizar a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, para o pagamento de inscrições em evento de capacitação. O objeto específico consiste no pagamento de 03 (três) inscrições para que dois técnicos e a Secretária de Ação Social, senhora Mirian Dilsa Leal, participem do 26º Encontro Regional do CONGEMAS - Sul.

Conforme os documentos que instruem o processo, o evento será realizado na cidade de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná, especificamente no Hotel Golden Park Internacional Foz & Convenções, durante os dias 13 e 14 de maio de 2026. A organização do evento e o recolhimento das inscrições são operacionalizados pela empresa Se7e Assessoria, Treinamento e Eventos LTDA.

O valor total estimado para a contratação é de R$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), correspondente a R$ 315,00 (trezentos e quinze reais) por cada uma das três inscrições, conforme detalhado na tabela de custos contida no Termo de Referência anexado aos autos.

Para fundamentar a solicitação, a Secretaria Municipal de Ação Social apresentou o respectivo Estudo Técnico Preliminar (ETP), no qual justifica a necessidade da contratação sob a premissa de que a participação dos servidores no referido encontro regional é de grande importância para o enriquecimento do debate e a troca de experiências entre os profissionais da área. O documento destaca que serão abordados temas pertinentes à gestão e operacionalização dos serviços e programas executados nos equipamentos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Ademais, o Estudo Técnico Preliminar registra o levantamento de mercado, apontando que o envio dos profissionais ao evento é economicamente e tecnicamente mais viável do que a contratação de um palestrante exclusivo para ofertar capacitação no próprio município, haja vista a multiplicidade de especialistas presentes no encontro e a oportunidade ímpar de intercâmbio de práticas com outros municípios da região da Grande Florianópolis.

Na sequência, o processo foi instruído com o Termo de Referência, que detalha as condições gerais da contratação, os requisitos de participação, a justificativa de preço baseada no valor anunciado no site oficial do evento, a vedação à subcontratação e as regras de gestão e fiscalização do contrato. O referido termo também elenca minuciosamente a dotação orçamentária reservada para o custeio da despesa e o rol de documentos necessários para a comprovação da habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista da empresa organizadora.

Por fim, consta nos autos a minuta do Termo de Inexigibilidade de Licitação elaborada pelo Município, apontando o enquadramento da contratação no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

É o relatório necessário para a compreensão da demanda. Passo à fundamentação jurídica.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da finalidade do parecer jurídico e dos limites da análise

A manifestação deste órgão de assessoramento jurídico tem o propósito de avaliar, sob o prisma estritamente legal e formal, a regularidade do procedimento administrativo de contratação direta. A análise restringe-se à verificação do cumprimento das exigências estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Desse modo, ressalta-se que as escolhas de ordem técnica, a avaliação da conveniência e da oportunidade da despesa, bem como a precisão das pesquisas de mercado e a validade dos atestados técnicos apresentados, inserem-se na esfera de responsabilidade e competência exclusiva dos gestores públicos que instruíram o processo, notadamente a Secretaria Municipal de Ação Social. O controle jurídico atua para garantir que os motivos declarados pela administração se adequem aos preceitos legais permissivos da contratação sem disputa concorrencial.

2.2. Da regra constitucional de licitação e a exceção da inexigibilidade

A Constituição da República consagra, em seu artigo 37, inciso XXI, que a regra geral para a Administração Pública firmar contratos e adquirir serviços é a realização de prévio procedimento licitatório, com o objetivo de assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes e buscar a proposta mais vantajosa para o interesse público.

Entretanto, o próprio ordenamento jurídico reconhece que existem situações fáticas nas quais a competição se revela logicamente impossível ou inviável. Nesses cenários, a imposição de um rito licitatório seria inócua, burocrática e incapaz de gerar os benefícios pretendidos. Para tais hipóteses, a legislação infraconstitucional instituiu o instituto da inexigibilidade de licitação, fundado na inviabilidade de competição.

A Lei nº 14.133/2021, que rege a presente instrução processual, disciplina as hipóteses de inexigibilidade em seu artigo 74, apresentando um rol exemplificativo de situações em que a disputa não se mostra possível.

2.3. Do enquadramento legal aplicável ao caso concreto: Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

A Secretaria Municipal de Ação Social pleiteia a contratação para o fim específico de viabilizar a participação de três servidores municipais no 26º Encontro Regional do CONGEMAS - Sul. Ao analisar a natureza do objeto contratado, constata-se tratar inequivocamente de serviço de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de agentes públicos.

Para essa exata tipologia de serviço, a Lei nº 14.133/2021 dispõe expressamente em seu texto:

> ***Art. 74.*** *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> *(...)*
> *III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
> *(...)*
> *f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

Com efeito, a contratação direta para a inscrição de servidores em congressos, seminários e cursos de capacitação é amplamente reconhecida pela doutrina e pela prática administrativa como hipótese clássica de inexigibilidade. A inviabilidade de competição decorre da singularidade do evento, da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos para comparar diferentes encontros regionais de assistência social e do fato de que aquele evento específico detém a pertinência temática exata procurada pela Administração Pública.

Nesse sentido, o Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (CONGEMAS) é uma entidade de representação singular e estratégica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Conforme bem justificado no Termo de Inexigibilidade de Licitação constante dos autos, o CONGEMAS atua na articulação federativa em defesa da agenda municipalista. O evento promove a mobilização de gestores e técnicos em processos coletivos de reflexão, disseminação de práticas exitosas e formação continuada orientada pela proteção social não contributiva.

Portanto, não há como o Município de Governador Celso Ramos instaurar uma licitação para "escolher" de qual evento regional do SUAS os servidores participarão, visto que o Encontro Regional do CONGEMAS possui características únicas, agenda própria e exclusividade na formatação desse ambiente de debate intermunicipal. A capacitação oferecida não se traduz em um serviço comoditizado, passível de comparação por menor preço, mas sim em um espaço de vivência, representação e qualificação técnica intrinsecamente ligado aos profissionais inscritos. Resta, assim, plenamente configurada a viabilidade da contratação direta pelo artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Da adequação da fase de planejamento e dos documentos instrutórios

A eficácia e a legalidade da contratação direta dependem da sólida elaboração dos instrumentos de planejamento da compra pública. O processo em análise foi devidamente instruído com o Estudo Técnico Preliminar e com o Termo de Referência, cumprindo a exigência legal que determina o planejamento prévio, mesmo nas contratações em que a licitação não é exigida.

O Estudo Técnico Preliminar apresentou de forma clara a descrição da necessidade da Administração: a capacitação adequada dos técnicos e gestores para o exercício de suas funções na política de assistência social. O documento justificou a impossibilidade de parcelamento do objeto, apresentou os resultados pretendidos e detalhou que a opção por enviar os servidores ao evento organizado pela Se7e Assessoria, Treinamento e Eventos LTDA mostra-se superior à alternativa de tentar contratar um palestrante isolado para o município. Dessa forma, o estudo concluiu pela viabilidade técnica e técnica-econômica da contratação.

Por conseguinte, o Termo de Referência espelhou as diretrizes do planejamento, detalhando as especificações do serviço, os quantitativos (três inscrições), o período de prestação (13 e 14 de maio de 2026), o local do evento (Hotel Golden Park Internacional Foz & Convenções) e os critérios de recebimento, fiscalização e pagamento do objeto. Observa-se que a estrutura dos documentos atende materialmente aos princípios do planejamento, da eficiência e da transparência exigidos pela Lei de Licitações.

2.5. Da justificativa de preço e adequação financeira

A formalização de contratações por inexigibilidade exige, obrigatoriamente, a demonstração de que os valores a serem desembolsados pelo ente público são compatíveis com os preços praticados no mercado e coerentes com a realidade financeira do objeto, impedindo sobrepreços e o desvio de recursos públicos.

De acordo com o Termo de Referência e o Termo de Inexigibilidade, o custo unitário da inscrição é de R$ 315,00 (trezentos e quinze reais), totalizando a despesa de R$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais) para os três participantes. A administração declarou e comprovou que esse é o exato valor fixado e publicizado no site oficial do evento para a participação do público-alvo pretendido.

Diante dessa demonstração, fica comprovado que o Município de Governador Celso Ramos pagará o valor de tabela instituído de maneira uniforme pela organização do evento para os participantes, não havendo indícios de superfaturamento ou de condições comerciais desvantajosas para os cofres públicos. Ademais, considerando que o evento demanda estrutura física, palestrantes e emissão de certificados em prol de uma formação continuada de excelência na área da assistência social, o valor de R$ 315,00 por servidor revela-se razoável e proporcional ao benefício gerado para a melhoria dos serviços prestados à população local.

2.6. Da necessária verificação da regularidade e habilitação jurídica

Ainda que a contratação seja firmada sem licitação, a legislação exige rigorosa comprovação de que o fornecedor — no caso, a empresa organizadora encarregada de receber os pagamentos (Se7e Assessoria, Treinamento e Eventos LTDA) — detém condições jurídicas, fiscais e trabalhistas para contratar com a Administração Pública.

O item 10 do Termo de Referência listou de modo adequado e exaustivo as exigências de habilitação, compreendendo a apresentação de documentos constitutivos da empresa, comprovação de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (créditos federais e Dívida Ativa da União) e regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Além disso, previu a exigência da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e a comprovação de regularidade com as fazendas estadual e municipal da sede do fornecedor.

Por seu turno, o documento prevê adequadamente a verificação de regularidade econômico-financeira, estipulando a necessidade de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da contratada. Outrossim, o edital de inexigibilidade é claro ao determinar que o pagamento só poderá ser liberado após a comprovação dessas condições de habilitação, inclusive determinando a consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

Salienta-se que a fase de formalização da contratação deve ser rigorosa na conferência dessas certidões de regularidade, mantendo os comprovantes impressos ou salvos em formato digital nos autos do processo administrativo, garantindo a ampla lisura do pagamento.

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, após criteriosa análise técnica e jurídica dos documentos constantes dos autos, esta Procuradoria-Geral do Município manifesta-se de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do feito. Conclui-se que o procedimento administrativo de contratação direta encontra perfeito respaldo legal e material no ordenamento jurídico vigente.

Desse modo, requer à autoridade competente as seguintes providências:

a) a aprovação deste parecer jurídico e o acolhimento de seus termos como fundamentação do ato administrativo;

b) a autorização para a contratação direta mediante Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, objetivando o pagamento das 03 (três) inscrições para o 26º Encontro Regional do CONGEMAS - Sul, no valor total de R$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais);

c) a ratificação da justificativa de preços apresentada e a verificação formal de toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômica da empresa organizadora do evento previamente ao pagamento;

d) a devida emissão da nota de empenho na dotação orçamentária indicada;

e) a adjudicação e homologação do procedimento pela autoridade máxima competente, em conformidade com o rito definido no Termo de Inexigibilidade anexo aos autos;

f) a publicação do ato de autorização da contratação direta no respectivo Diário Oficial ou sítio eletrônico oficial de transparência, visando conferir publicidade e eficácia ao procedimento.

É o Parecer.

Governador Celso Ramos/SC, 07 de maio de 2026.

GRASIELA ILZA ROSA

Assinado de forma digital por GRASIELA ILZA ROSA
Dados: 2026.05.07 18:29:46 -03'00'

GRASIELA ILZA ROSA
Procuradora Geral do Município
OAB/SC 20.653